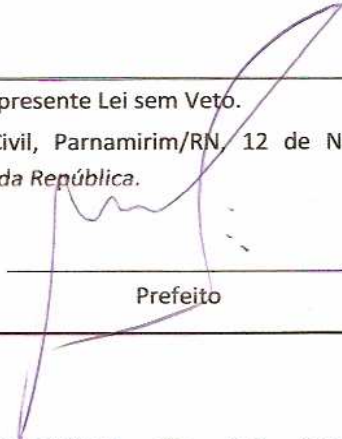


LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2009.

Sanciono a presente Lei sem Veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de Novembro de
2009; 121ª da República.



Prefeito

Altera dispositivos da Lei Complementar
032/2009, de 20 de maio de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º - O artigo 4º incisos I, VIII e IX da Lei 032 de 20 de maio de 2009,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -....

I – a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB;

VIII – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES;

IX – a Secretaria Especial de Saneamento Básico – SESAB”.

Art. 2º - O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, a atribuição de órgão executor do SMHIS, promovendo as articulações necessárias com os demais integrantes.”

Art. 3º - O artigo 6º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Além das atribuições da SEHAB estabelecidas na lei Complementar nº. 30, de 12 de maio de 2009, compete à mesma as seguintes:”

Art. 4º - O artigo 9º, incisos I, VII e VIII, e §2º e §9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º -....

I – o titular da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, que desempenhará a função de Presidente;

VII – o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES;

VIII – o titular da Secretaria Especial de Saneamento Básico – SESAB;

§2º - Os membros a que se refere o inciso XIII serão indicados em assembléia dos respectivos movimentos, grupos ou organizações sociais ligados à questão da moradia, cadastrados previamente pela SEHAB, devendo aquela assembléia ser convocada exclusivamente com essa finalidade.

§9º - O Vice-Presidente e o Secretário Executivo do CMHIS deverão ser escolhidos na primeira reunião do Conselho, que deverá ser convocada pelo titular da SEHAB após a designação de que trata o §1º deste artigo. “

Art. 5º - O artigo 14, §4º, inciso IV passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 -...

§4º -...

IV – vedação de repasse a entidade que tenha como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou servidor público vinculado ao CMHIS, à SEHAB e demais entes integrantes do SMHIS, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.”

Art. 6º - O artigo 15, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - A administração do FMHIS é feita pela SEHAB, em consonância com as deliberações do CMHIS, através do Conselho Gestor, composto de 5 (cinco) membros, eleitos dentre os membros do CMHIS. “

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 12 de novembro de 2009.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.